

Câmara Municipal de Votorantim

Projeto de Lei nº 59/89

Autoria do Senhor Prefeito Municipal

Dispõe sobre Suplementação da Lei Orçamentária vigente e dá outras providências

Prefeitura Municipal de Votorantim

"CAPITAL DO CIMENTO"
ESTADO DE SÃO PAULO

Votorantim-SP, 18 de setembro de 1.989.

Of. nº 255/89 CM

EXCELENTÍSSIMO SENHOR:

Mais uma vez estamos encaminhando Projeto de Lei, para exame e votação dessa Egrégia Câmara, com vistas a suplementar o Orçamento vigente. A previsão inicial, de NGz\$ 9.098.200,00 (nove milhões noventa e oito mil e duzentos cruzados novos), que contemplava um aumento de nove vezes o orçamento de 1988 e que, por isso mesmo poderia parecer um conglomerado numérico de excessiva valorização, mostrou-se totalmente vazia em face dos acelerados índices inflacionários que passamos a enfrentar.

Nem mesmo a suplementação efetivada pela Lei 756/89 satisfaz as atuais necessidades orçamentárias. Os preços em disparada conduzem a arrecadação dos tributos estaduais e federais, de que a municipalidade participa, a patamares nunca imaginados e tornam imperioso o reajuste da peça orçamentária. Sem essa atualização poucas obras poderão ser encetadas, enquanto o Município, como um todo, continua a exigir grandes investimentos na melhoria do abastecimento de água e na retransmissão adequada dos sinais de TV. Adquiridos que foram os materiais para completar o sistema de sub-adição de água, é necessário passar para a construção dos reservatórios semi enterrados e elevados, com o que o sistema, em si, poderá ser tido como completo. Só com a atual suplementação é que será viável prosseguir no desenvolvimento dos atuais planos de administração.

A origem dos recursos, como já deixamos entrever na explanação do item precedente, está no aumento de arrecadação consequência natural que é das constantes majorações de preços. Assim, elevar, hoje, por suplementação, o Orçamento, nos níveis de 40% (quarenta por cento) especificados no Projeto de Lei, correspondente apenas a um ajuste necessário e lógico daquela peça básica da Administração.

Como o tema implica o caráter de urgência, invocamos a rápida apreciação do Projeto de Lei, nos termos do parágrafo 1º do artigo 28, da Lei Orgânica dos Municípios.

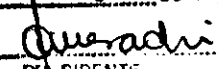
Expressamos nosso profundo respeito.

RESPEITOSAMENTE,


JOSE DE OLIVEIRA SOUZA
Prefeito Municipal

EXMO SR.
VEREADOR RUBENS MESADRI
DD. PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE
VOTORANTIM

VISTO

18 de 09 de 1989

PRESIDENTE

Prefeitura Municipal de Votorantim

"CAPITAL DO CIMENTO"
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 59/89

Suplementa a Lei Orçamentária
vigente e dá outras providências

A CAMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA
E EU, JOSÉ DE OLIVEIRA SOUZA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE
VOTORANTIM, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

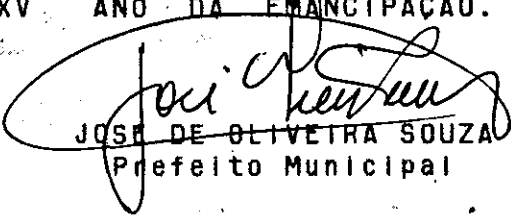
Art. 1º - O orçamento da receita e
despesa do Município de
Votorantim, promulgado pela Lei 706, de 29 de Novembro de 1.988,
no valor de NCz\$ 9.098.200,00 (nove milhões, noventa e oito mil e
duzentos cruzados novos), suplementado pela Lei 756 de 28 de
Junho de 1.989, fica novamente suplementado em 40% (quarenta por
cento).

Art. 2º - Os recursos para atender a
esta suplementação
correspondem a superavit financeiro previsto para o presente
exercício.

Art. 3º - As despesas com a
publicação e aplicação desta Lei serão levadas à conta das verbas
consignadas em orçamento.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor
na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, em
18 de setembro de 1.989 - XXV ANO DA EMANCIPAÇÃO.


JOSE DE OLIVEIRA SOUZA
Prefeito Municipal